



LEI N.º2629/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §1º E §2º DO ARTIGO 147 DA LEI N° 2569/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os §1º E §2º do artigo 147 da lei municipal nº 2569/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, na forma de ato regulamentar, até o limite de trinta e cinco por cento do vencimento-base, acrescido das vantagens permanentes do servidor.

§2º. Não poderão ser realizados novos descontos facultativos caso o somatório dos descontos facultativos e compulsórios ultrapasse sessenta e cinco por cento da remuneração bruta do servidor.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito